



UnB - Universidade de Brasília

JÉSSICA GONÇALVES DE ARAÚJO MIRANDA

PRESAS ESTRANGEIRAS NO BRASIL – BARREIRAS LINGUÍSTICAS

**Brasília
2016**

JÉSSICA GONÇALVES DE ARAÚJO MIRANDA

PRESAS ESTRANGEIRAS NO BRASIL – BARREIRAS LINGUÍSTICAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade de Brasília para
obtenção de título de bacharel do curso de
Línguas Estrangeiras Aplicadas ao
Multilinguismo e à Sociedade da Informação.

Orientadora: Prof. Ma. Susana Martínez

Brasília

2016

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de provocar uma reflexão sobre as dificuldades que as presas estrangeiras enfrentam no Brasil devido à barreira linguística. Elas vêm de diversos países, falam diferentes idiomas, e sofrem com a falta de assistência, a discriminação e o isolamento linguístico e social. O interesse pelo tema surgiu do desejo de unir aspectos relacionados a línguas estrangeiras e direitos humanos voltados à questão de gênero. O contato com livros, reportagens e entrevistas sobre o assunto contribuiu para que esse interesse aumentasse. A pesquisa é qualitativa, e foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica sobre a situação das mulheres estrangeiras no sistema carcerário brasileiro, além da análise de relatos feitos pelas presas em obras impressas e publicações na internet. O estudo permitiu a conclusão de que o Brasil não possui políticas adequadas voltadas para a população carcerária estrangeira, especialmente no tocante às questões que envolvem a língua. Conquanto existam alguns projetos criados com a intenção de diminuir os problemas enfrentados pelos presos e presas provenientes de outros países, o fator linguístico não é prioridade, e precisa de urgente atenção.

PALAVRAS-CHAVE: barreira linguística, presas estrangeiras, comunicação inclusiva

ABSTRACT

This work aims to provoke reflection on the difficulties that foreign companies face in Brazil due to the language barrier. They come from different countries, speak different languages, and suffer from lack of care, discrimination and linguistic and social isolation. The interest in the subject arose from the desire to unite aspects related to foreign languages and human rights focused on gender issues. Contact with books, reports and interviews on the subject contributed to this interest increased. The research is qualitative, and was carried out by means of a literature review on the situation of foreign women in the Brazilian prison system, as well as analysis of reports made by prey in printed works and publications on the Internet. The study allowed the conclusion that Brazil does not have adequate policies for the foreign prison population, especially in matters involving the language. Although there are some projects created with the intention to reduce the problems faced by male and female prisoners from other countries, the language factor is not a priority, and needs urgent attention.

KEYWORDS: language barrier, foreign women arrested, inclusive communication

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Países com maior população prisional do mundo.....	9
--	----------

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Distribuição de homens e mulheres no sistema prisional em dezembro de 2014	10
FIGURA 2 – Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014.....	13
FIGURA 3 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014.....	13
FIGURA 4 – Continente de proveniência das presas estrangeiras. Brasil. Junho de 2014.....	17
FIGURA 5 – Quantidades de presas estrangeiras por continente de proveniência. UFs. Junho de 2014.....	17

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	6
3. MULHERES NA PRISÃO	12
4. POPULAÇÃO CARCERÁRIA ESTRANGEIRA NO BRASIL: UM BREVE PANORAMA	16
5. LÍNGUA E CONSTRUÇÃO LINGUÍSTICA DE IDENTIDADES.....	19
6. BARREIRAS LINGUÍSTICAS NA PRISÃO	24
7. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE À POPULAÇÃO PRESIDÁRIA ESTRANGEIRA	34
7.1 LEIS ESPECÍFICAS INFRACONSTITUCIONAIS	38
7.2 PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO ÀS PRESAS ESTRANGEIRAS	41
8. EXEMPLOS DE PROJETOS QUE ATENDEM À POPULAÇÃO CARCERÁRIA ESTRANGEIRA NO BRASIL.....	45
8.1 PASTORAL CARCERÁRIA	45
8.2 PROJETO ESTRANGEIRAS	46
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
10. REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

Mais de 33 mil mulheres estão presas no Brasil. Dessas, 580 são estrangeiras. De acordo com dados do relatório nacional sobre a população penitenciária feminina do país, do Ministério da Justiça, elas vêm da América, da África e da Europa, principalmente de países como Bolívia, Paraguai, África do Sul, Peru e Angola.

A maioria responde pelo crime de tráfico de drogas. Por dinheiro ou às vezes sem conhecimento, elas são feitas de “mulas” – carregam entorpecentes nas bolsas e até no corpo para despistar o policiamento enquanto traficantes passam com quantidades maiores de drogas.

A despeito de algumas delas virem de países de língua portuguesa, as barreiras linguísticas contribuem para a violação de direitos, a discriminação e o preconceito contra as estrangeiras. Na prisão, elas precisam aprender códigos de conduta e um vocabulário específico, e sofrem abusos por não dominarem a língua.

Ainda de acordo com o relatório do Ministério da Justiça, as presas provenientes de outros países têm dificuldade de obter livramento condicional e progressão de regime, devido à maior dificuldade dessas pessoas em atender aos requisitos da Lei de Execução Penal; problemas para receber visitas e manter contato com familiares no exterior; falta de assistência dos consulados no país; falta de acompanhamento jurídico; e o desconhecimento das regras disciplinares e do processo de execução penal.

A partir dessa temática, este estudo pretende abordar os problemas enfrentados pelas presas estrangeiras no Brasil com ênfase na barreira linguística. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a situação das mulheres estrangeiras no sistema carcerário brasileiro, com o objetivo de destacar a realidade enfrentada por elas e propor projetos que possam facilitar a interação dessas presas no âmbito prisional.

O trabalho foi dividido em sete capítulos. O primeiro traz um panorama do Sistema Penitenciário Brasileiro, desde sua origem, com a construção do primeiro presídio, em 1769, até os dados sobre a população carcerária nos dias atuais, incluindo os relativos à comunidade presidiária estrangeira.

No segundo capítulo, partindo de informações gerais sobre os presos no Brasil, traçamos um perfil da mulher encarcerada no país. Em 2014, os dados do Infopen, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, trouxeram, pela primeira vez, uma análise sobre o recorte de gênero no estudo da população carcerária brasileira, o que permitiu a análise do perfil das mulheres privadas de liberdade por meio de parâmetros como escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, natureza da prisão e tipo de regime, além de dados específicos sobre as presas estrangeiras, como países de origem, estados com maior número de presas estrangeiras, etc.

Em seguida, no terceiro capítulo, trazemos um breve panorama da população carcerária estrangeira no Brasil, com informações sobre origem, países com maior número de estrangeiros no sistema prisional brasileiro e unidades da federação que se destacam pela presença de detentas e detentos que vieram de outros países

No quarto capítulo, falamos sobre a língua e a construção linguística das identidades, para situar o leitor em relação à integração linguística e social das presas estrangeiras no Brasil e às barreiras linguísticas que elas enfrentam, bem como aos fatores que prejudicam a construção das identidades dentro da comunidade linguística a que elas pertencem.

No capítulo cinco, abordamos os principais problemas enfrentados pelas presas estrangeiras no país, com ênfase na barreira linguística e nos problemas de comunicação decorrentes do desconhecimento da língua local. Nesta sessão, são apresentados relatos de situações vividas por presas estrangeiras nas cadeias femininas do Distrito Federal, Salvador e São Paulo.

Para entender como funciona a parte jurídica relacionada aos presos estrangeiros, trazemos, no sexto capítulo, informações sobre a legislação voltada para a população carcerária estrangeira a partir da Constituição Federal, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e de outras legislações no plano infraconstitucional no Brasil. Foram tecidos, também, alguns exemplos do papel da Defensoria Pública na defesa dos interesses das presas estrangeiras.

Por fim, no sétimo e último capítulo, destacamos três projetos que se dedicam à assistência social e jurídica das presas estrangeiras no Brasil: a Pastoral Carcerária; o Projeto Estrangeiras, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; e uma iniciativa da

Defensoria Pública da União no Acre. Espera-se, com este trabalho, provocar uma reflexão racional sobre a situação das presas estrangeiras no país e trazer à baila possíveis alternativas e soluções para os problemas enfrentados por elas.

2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Punir alguém por transgressão de regras é uma prática antiga. As penas, implementadas de diversos modos e por meio de diferentes instrumentos, surgiram como uma forma de controle social pelos detentores do poder e pela sociedade, dotada de autoridade para realizar julgamentos e punições públicas. Antes da estrutura prisional tal qual conhecemos hoje, a punição na antiguidade consistia precipuamente na vingança pessoal. Fernandes (2000) defende que a reação a um ataque ou constrangimento seria um direito do indivíduo ofendido, podendo o revide ir além da ação ou agressão inicial.

As penas eram executadas das formas mais cruéis – decapitações, crucifixões e cremações, e as mortes eram presenciadas pelo público. Todavia, no fim do século XIX, em meio a pensamentos iluministas na França, a condenação à morte foi perdendo lugar para o aprisionamento. Para Dias (1990), a prisão pode ser definida como instituição total em consequência da aplicação de uma disciplina exaustiva, além de ser definida por seu caráter fechado aos olhos e ações do mundo exterior. Ele acredita que “a efetivação da disciplina total só é possível com o isolamento do interior em relação ao mundo exterior” (DIAS, p. 33).

A primeira penitenciária masculina do mundo surgiu em 1596 na Holanda (CABRAL, 2006). No Brasil, o primeiro presídio foi construído em 1769, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Alguns anos depois, a Constituição de 1824 ordenou mudanças no sistema penitenciário. A partir dali os réus seriam separados por tipo de crime e penalidade.

Em 1890, o Código Penal determinou que presos com bom comportamento poderiam ser transferidos para presídios agrícolas depois de cumprirem parte da pena. A partir de 1935, o Brasil deveria rever o conceito de prisão e adotar um sistema que passasse a se preocupar com a ressocialização do detento, conforme previsto no Código Penitenciário da República, promulgado no mesmo ano.

Cinco anos depois, em 1940, o país implementou o regime penal progressivo, que consiste no abrandamento da condenação, seguindo critérios objetivos e subjetivos, como o tipo de pena (reclusão, detenção ou prisão simples), a quantidade da pena, se o réu é primário ou reincidente, as circunstâncias judiciais e o mérito do

condenado. Cabral (2006) defende que, por mais que a sociedade brasileira tenha tentado outras soluções para punir os que transgridem a Lei, como as Penas Alternativas¹, ainda não foi possível encontrar mecanismos capazes de substituir as penas privativas de liberdade, que são cumpridas em prisões. De acordo com a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), os estabelecimentos penais destinam-se às pessoas condenadas, submetidas à medida de segurança, às presas e presos provisórios e à pessoa egressa, e são classificados em:

a) Penitenciária: destinada aos condenados à pena de reclusão em regime fechado;

b) Colônia Agrícola, Industrial ou similar, destinadas ao cumprimento da pena em regime semi-aberto;

c) Casa do Albergado: estabelecimento destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena de limitação dos finais de semana. Deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga, além de oferecer local adequado para cursos e palestras;

d) Centro de Observação: onde se realizam exames gerais e criminológicos, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

e) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: destinado aos imputáveis e semi-imputáveis – presos que necessitem de tratamento psiquiátrico e ambulatorial;

f) Cadeia Pública: destinada ao recolhimento de presos provisórios.

Embora não estejam explícitos na LEP, os presídios – estabelecimentos penais de segurança máxima, são destinados ao recolhimento de presos provisórios que

1 As penas alternativas são aplicadas no lugar da prisão e têm como objetivo manter a pessoa que comete uma infração dentro do convívio familiar e comunitário, facilitando a sua reintegração e prevenindo a reincidência. São penas alternativas:

a) prestação pecuniária: quando o infrator efetua um pagamento à vítima, sua família ou entidades de fins sociais;

b) perda de bens e valores: um valor equivalente ao prejuízo causado ou a vantagem recebida pelo infrator será destinado ao Fundo Penitenciário Nacional;

c) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

d) interdição temporária de direitos: esta pena restringe a prática de uma profissão ou de uma atividade e a frequência em um determinado local;

e) limitação de fim de semana: obrigação de frequentar, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, uma casa de albergado ou outro estabelecimento similar. Disponível em: <http://www.guiadireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=949&Itemid=202>.

Acesso em: 24 maio 2016.

estão à espera do julgamento. A primeira penitenciária federal do Brasil, a de Catanduvas-PR, foi inaugurada em julho de 2006, com o objetivo de receber presos que cometeram crimes contra leis federais, como tráfico internacional de drogas, evasão de divisas, etc.

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen), do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2014, p. 14), divulgado no último mês de abril, a população prisional no Brasil é composta por 622.202 pessoas. Os dados são relativos a dezembro de 2014, e incluem carceragens de delegacias. A taxa é de 306,22 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de aprisionamento é de 144 presos por 100 mil habitantes, segundo dados da *International Centre for Prison Studies (ICPS)*². O país é o quarto com a maior população prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, que possuem 2.217.000 presos, da China, com 1.657.817 e da Rússia, que registra 644.237 encarcerados.

² O Centro Internacional de Estudos Penitenciários (ICPS) é um centro de pesquisa na Universidade de Essex, Inglaterra. Visa ajudar os governos e outras agências relevantes no desenvolvimento de políticas relacionadas às prisões e ao uso de prisões. O Centro realiza seu trabalho com base em projeto ou consultoria para agências internacionais, organizações governamentais e não-governamentais. Fonte: Wikipedia

Quadro 1 - Países com maior população prisional do mundo

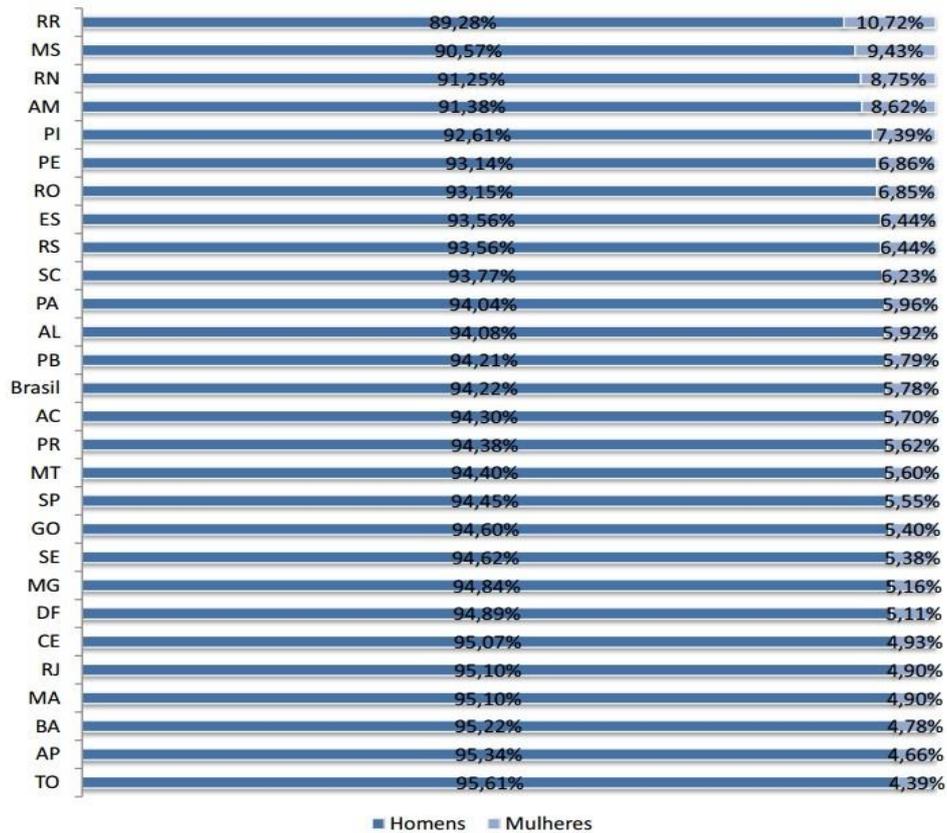
Posição	País	População Prisional	Ano de Referência
1	Estados Unidos da América	2.217.000	2013
2	China	1.657.812	2014
3	Rússia	644.237	2015
4	Brasil	622.202	2014
5	Índia	418.536	2014
6	Tailândia	314.858	2015
7	México	255.138	2015
8	Irã	225.624	2014
9	Turquia	176.268	2015
10	Indonésia	173.713	2015

Fonte: Infopen, dez/2014

Conquanto o número de presos no Brasil ultrapasse os 600 mil, a quantidade de vagas nas prisões do país é de 371.884, um déficit de mais de 250 mil vagas. Dos detidos, 249.668 não foram condenados, 249.888 cumprem pena no regime fechado, 101.346 estão no regime semiaberto, 17.858 no aberto e 3.442 presos cumprem medida de segurança.

Em relação às mulheres, a média brasileira é 5,8% de encarceradas do sexo feminino para 94,2% do sexo masculino. São 584.822 homens presos contra 37.380 mulheres presas. Quanto à idade, 55% são jovens entre 18 e 29 anos. 62% dos presos são negros ou pardos, e 49% tem ensino fundamental incompleto. Todas as 1.436 unidades prisionais cadastradas participaram da recolha dessas informações.

Figura 1 - Distribuição de homens e mulheres no sistema prisional em dezembro de 2014



O levantamento aponta que, enquanto Estados Unidos, China e Rússia vêm reduzindo as taxas de encarceramento nos últimos anos, o Brasil segue caminho oposto, com aumento da população prisional em cerca de 7% ao ano. Os números são ainda maiores quando se trata de mulheres. O percentual de presas cresce 10,7% ao ano, com salto de 12.925 mulheres privadas de liberdade em 2005 para mais de 33 mil em dezembro de 2014.

O Brasil tem vivenciado ao longo dos últimos anos um aumento nas taxas de criminalidade. Segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em outubro de 2015, o número de homicídios dolosos (com intenção de matar) no país subiu de 40.975 em 2007 para 53.240 em 2014. O documento aponta ainda que 15.932 pessoas morreram em 2014 vítimas de crimes violentos intencionais, como homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios, nas 27 capitais – média de uma vítima a cada 30 minutos.

Nesse mesmo ano, as capitais registraram juntas uma taxa média de 33 mortes violentas a cada 100 mil habitantes. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), os

locais que registram índices iguais ou superiores a 10 são considerados zonas endêmicas de violência. Dessa forma, todas as capitais brasileiras podem ser incluídas nessa classificação.

De acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional (2014, p. 6), a condição atual do sistema penitenciário brasileiro não protege a sociedade e nem garante a reintegração social do preso.

“Não há pistas de que o encarceramento desse enorme contingente de pessoas, cuja análise do perfil aponta para uma maioria de jovens (55,07% da população privada de liberdade tem até 29 anos), para uma sobre-representação de negros (61,67% da população presa), e para uma população com precário acesso à educação (apenas 9,5% concluíram o ensino médio, enquanto a média nacional gira em torno de 32%) esteja produzindo qualquer resultado positivo na redução da criminalidade ou na construção de um tecido social coeso e adequado. Basta registrar que partimos de noventa mil presos no início da década de noventa, e saltamos para mais de seiscentos mil presos, num intervalo de menos de 25 anos. Tal considerável incremento não se fez acompanhar de uma redução na incidência de crimes violentos, nem tampouco da sensação de segurança por parte da sociedade brasileira, o que em tese poderia justificar o enorme custo social e financeiro do encarceramento. Pelo contrário, o cárcere tem reforçado mecanismos de reprodução de um ciclo vicioso de violência que, como padrão, envolve a vulnerabilidade, o crime, a prisão e a reincidência e, por vezes, serve de combustível para facções criminosas.” (BRASIL, 2014, p. 6)

O sistema carcerário brasileiro é alvo de críticas de toda ordem. A superlotação, a situação precária a que os detentos são expostos, a falta de investimento na reintegração social são fatores que tornam ineficaz o modelo privativo de liberdade adotado no país. A sociedade cobra resultados das forças policiais e das autoridades judiciais, e, para a maioria da população, resultado satisfatório é prisão cheia. Esse é um dos motivos pelos quais os gestores prisionais se preocupam mais em impedir a fuga de presos do que em reinseri-los na comunidade e no mercado de trabalho.

A despeito da má experiência e dos resultados negativos em relação ao modelo prisional brasileiro, o que se vê é uma preocupação cada vez maior em expandir o sistema, por meio da construção de mais prisões. Para além dos problemas estruturais e de gestão do modelo adotado no país, é preciso aprofundar as discussões sobre as alternativas à gestão pública tradicional de estabelecimentos penais principalmente em relação às pessoas estrangeiras, que, pela falta de estrutura para atendê-las e pelas barreiras que enfrentam na prisão, especialmente a linguística, acabam pagando duplamente.

3. MULHERES NA PRISÃO

De acordo com dados do *World Female Imprisonment List*, relatório produzido pelo *Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London*³, mais de 700.000 mulheres estão presas em estabelecimentos penais ao redor do mundo. Em 2014, o Brasil possuía, em números absolutos, a quinta maior população de mulheres encarceradas (37.380), ficando atrás dos Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Os dados são do Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise sobre o recorte de gênero no estudo da população carcerária brasileira⁴.

Entre os anos de 2000 e 2014, a população carcerária feminina subiu 567%: passou de 5.601 para 37.380 detentas. A maioria das prisões, 68%, ocorre por tráfico de drogas. No total, as mulheres representam 5,8% da população carcerária do Brasil, que é de 622.202 mil detentos. O estado de Roraima se destaca, com 10,7% da população prisional composta por mulheres.

Nesse estudo, o perfil das mulheres privadas de liberdade é analisado por meio de parâmetros como escolaridade, cor, faixa etária, estado civil e natureza da prisão (prisão provisória, regime fechado, regime semiaberto e regime aberto). Quanto à natureza, pelo menos 30% das presas no Brasil ainda aguardam julgamento. O estado de Sergipe é o que possui maior número de presas provisórias, 99% estão nessa condição. Já em São Paulo, apenas 9% das detentas aguardam sentença da Justiça.

Em relação à faixa etária, aproximadamente 50% das mulheres encarceradas são jovens entre 18 e 29 anos; 18% têm entre 30 e 34 anos; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% possuem entre 46 e 60 anos de idade; e 1% tem idade entre 61 e 70 anos.

Sobre a cor, o documento revela que a maioria das mulheres presas no país é negra (68%), enquanto 31% são brancas e 1% amarela. Em junho de 2014, o estado

3 Disponível em:

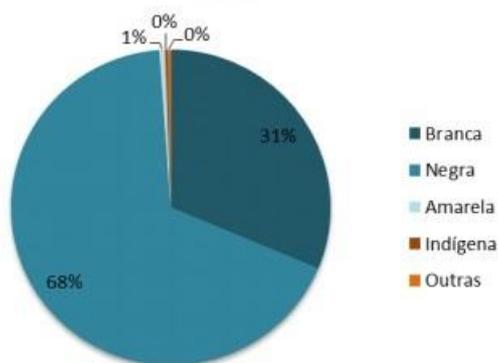
<http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_third_edition_0.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2016.

4 Disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

que mais registrava presas negras era o Acre: 100%) das detentas. Em seguida vinha o Ceará, com 94%, seguido da Bahia, com 92%. As indígenas, que só foram registradas nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins, representam menos de 1% da população carcerária feminina nacional.

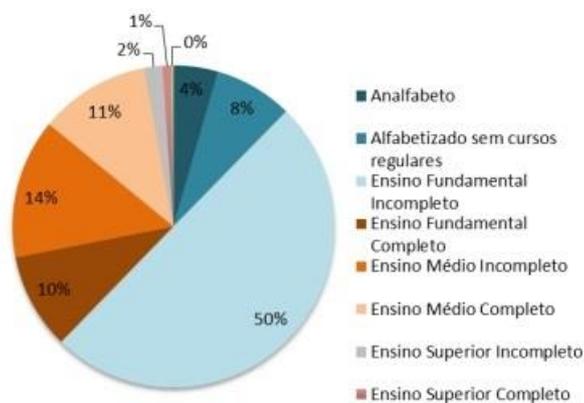
Figura 2 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

Em relação à escolaridade, 50% das presas possuem o Ensino Fundamental incompleto, enquanto 11% concluíram o Ensino Médio e apenas 1% o nível superior. 4% das encarceradas no Brasil são analfabetas.

Figura 3 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Sobre os crimes praticados, a maioria das mulheres é presa por tráfico de drogas (64%). Em segundo lugar vem roubo (10%), seguido de furto (9%), homicídio

(6%) e outros tipos de crime, como porte ilegal de arma, receptação e latrocínio (roubo seguido de morte).

Quanto aos tipos de estabelecimentos prisionais no país, a pesquisa revela que, de um total de 1.420 unidades, apenas 103 abrigam exclusivamente mulheres (7%), enquanto 1.070 são masculinas e 239 são consideradas mistas – recebem homens e mulheres.

Dos estabelecimentos femininos, apenas 34% possuem cela ou dormitório adequado para mulheres grávidas. Nas unidades mistas, somente 6% dispõem de espaço específico para gestantes. 32% das unidades exclusivamente femininas contam com berçário ou centro de referência materno infantil, enquanto nas unidades mistas esse número é de apenas 3%. De todos os estabelecimentos femininos do país, somente 5% dispõem de creche, e não há essa estrutura em nenhuma unidade mista.

Para o Conselho Nacional de Justiça, as estruturas internas dos estabelecimentos penais e as normas de convivência no cárcere dificilmente são adaptadas às necessidades da mulher, já que são sempre traçadas sob uma ótica masculina. Um exemplo disso seria o próprio atendimento médico e a falta de ginecologistas, cuidado indispensável à saúde da mulher.⁵

Faria (2013), em sua tese de doutorado, afirma que, ainda hoje, é possível reconhecer os sinais da construção do estigma das mulheres presas no Brasil, dos preconceitos fortalecidos historicamente. De acordo com a autora, esses preconceitos são parte do processo de exclusão das mulheres e da tentativa de limitar seu papel na sociedade. Em sua pesquisa *Memória de um silêncio eloquente - A criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX*, ela destaca que teve grande dificuldade para reunir vestígios e documentos históricos sobre as mulheres criminalizadas na virada do século XIX até a primeira metade do século XX, visto que a análise foi feita, precipuamente, por meio de uma bibliografia elaborada quase sempre por homens, com toda a carga preconceituosa ali presente.

5 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

De acordo com Faria, as mulheres começaram a sair do âmbito doméstico em meados do século XIX, a partir do processo de industrialização. A autora sustenta que as mulheres não trabalhavam somente nas fábricas, mas tinham outras ocupações, como domésticas, ambulantes, costureiras e, muitas vezes, prostitutas. Ela destaca que

Na busca por uma atividade produtiva, muitas mulheres ingressaram como operárias em fábricas de diversas naturezas, representando um total de 19,18% do operariado carioca no ano de 1906 (15.913 mulheres). Ou seja, as mulheres, sobretudo as das camadas mais pobres, estavam “saindo” de casa, buscando trabalho, questionando a realidade, organizando-se em movimentos e começando a “incomodar” os homens nos espaços públicos. (FARIA, 2013, p. 30)

As mulheres eram vistas como inferiores e menos capazes, e, por isso, não eram consideradas grande ameaça social. Com o tempo, no entanto, elas começaram a entrar cada vez mais no mundo do crime, e levantaram um debate sobre as causas e as circunstâncias da criminalidade feminina. Para Faria, da mesma maneira que ocorreu com os homens, a sociedade procurou identificar e definir grupos e categorias de mulheres que ofereciam algum tipo de perigo e, portanto, deveriam ser contidas. A autora pressupõe que “essas características são ainda hoje responsáveis por uma herança preconceituosa não só contra as mulheres, mas contra determinados comportamentos ligados, sobretudo, à sexualidade feminina” (FARIA, 2013, p.32).

4. POPULAÇÃO CARCERÁRIA ESTRANGEIRA NO BRASIL: UM BREVE PANORAMA

O sistema prisional brasileiro possui 2625 presos estrangeiros. 53% vieram de países da América, 29% da África, 14% da Europa e 4% da Ásia. Os países com maior número de estrangeiros no sistema prisional brasileiro são Nigéria, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, África do Sul, Angola, Portugal e Espanha.

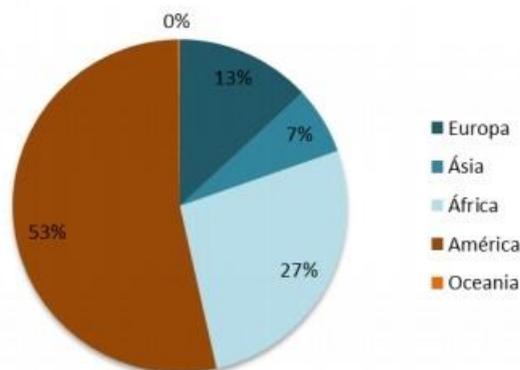
São Paulo, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná e Roraima são as Unidades da Federação que se destacam pela presença de detentos que vieram de outro país.

De acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional, “diferentes estudos apontaram para o intenso fluxo econômico entre o Brasil e outros países sul-americanos e a conseqüente concentração de comércio de produtos ilegais (principalmente drogas) nas fronteiras” (BRASIL, 2014, p. 49).

O órgão atribui o controle dessas regiões à adoção, por parte do governo federal, de um Plano Estratégico de Fronteiras, em 2011, que incluiu uma Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (Enafron), como tentativa de lidar com os problemas de violência e criminalidade. A Enafron identificou as principais vulnerabilidades das fronteiras, como tráfico ilícito de entorpecentes, tráfico internacional de armas de fogo, contrabando, pirataria, entre outros, e propôs estratégias para combater os problemas, por exemplo, a ampliação do sistema de monitoramento veicular e a implantação de bases aeropoliciais.

Em relação às presas estrangeiras, os dados apontam que, em junho de 2014, o país possuía aproximadamente 580 presas estrangeiras, 21% do total de 2.778 detidos de outros países. 53% das mulheres estrangeiras no sistema prisional vieram da América, 27% da África e 13% da Europa. Elas são provenientes principalmente de cinco países: Bolívia (99 mulheres), Paraguai (83), África do Sul (47), Peru (35) e Angola (29).

Figura 4 - Continente de proveniência das presas estrangeiras. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

O estado com o maior número de presas estrangeiras é São Paulo, com 419, seguido do Paraná com 61, Mato Grosso do Sul, com 51, Pernambuco, com 12, Rio Grande do Sul, com 7, e Acre, com 6 estrangeiras detidas.

Figura 5 - Quantidade de presas estrangeiras por continente de proveniência. UFs. Junho de 2014

UF	Europa	Ásia	África	América	Oceania	Total	% de mulheres estrangeiras
AC	0	1	0	5	0	6	3%
AL	0	0	0	0	0	0	0%
AM	0	0	0	7	0	7	1%
AP	0	0	0	1	0	1	1%
BA	1	0	0	2	0	3	1%
CE	2	1	1	0	0	4	0%
DF	1	0	0	3	0	4	1%
ES	0	0	0	2	0	2	0%
GO	0	0	0	0	0	0	0%
MA	0	0	0	0	0	0	0%
MG	0	0	1	0	0	1	0%
MS	1	0	0	50	0	51	4%
MT	0	0	0	3	0	3	1%
PA	0	0	0	1	0	1	0%
PB	0	0	0	3	0	3	1%
PE	0	0	0	12	0	12	1%
PI	0	0	0	0	0	0	0%
PR	0	0	0	61	0	61	7%
RJ	0	0	0	0	0	0	0%
RN	3	0	3	0	0	6	1%
RO	0	0	0	0	0	0	0%
RR	0	0	0	0	0	0	0%
RS	0	0	0	7	0	7	0%
SC	1	0	0	4	0	5	0%
SE	0	0	0	0	0	0	0%
SP	69	37	155	157	1	419	3%
TO	0	0	0	0	0	0	0%
Total	78	39	160	318	1	596	2%

Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Para que as mulheres presas, sobretudo as estrangeiras, tenham garantido o acesso a medidas de cuidado e proteção a que têm direito, faz-se necessária uma análise mais profunda do contexto social no qual elas estão inseridas e um questionamento a respeito das leis que, muitas vezes, por serem elaboradas por homens, não atendem à realidade feminina.

Embora o percentual de presas e presos estrangeiros no Brasil, que representa 0,42% da população carcerária brasileira, seja pequeno se comparado a outros países – como os EUA, que possuem 138.000 presos estrangeiros, 6% da população carcerária do país –, o Brasil possui ainda muitas falhas no que tange aos detidos provenientes de outras nacionalidades, sobretudo em relação à língua.

Um exemplo que poderia ser seguido é o da Suíça, que, apesar de ter uma das maiores populações carcerárias estrangeiras do mundo – 70% dos presos são estrangeiros, de acordo com informações divulgadas em 2014 pelo Conselho da Europa sobre a população carcerária nos 47 países membros⁶ –, possui políticas efetivas voltadas para essa população. Uma delas é o fato de alocar os estrangeiros pela proximidade linguística. Admitindo o fato de que essa medida seria mais difícil de ser implementada no Brasil devido à sua proporção geográfica, ainda assim deveria ser algo a se pensar, visto que o agrupamento desses presos por afinidade linguística facilitaria toda e qualquer medida de inclusão linguística e social a ser tomada pelas autoridades competentes.

6 <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2014/04/29/italia-e-pais-da-europa-com-mais-estrangeiros-presos.htm>

5. LÍNGUA E CONSTRUÇÃO LINGUÍSTICA DE IDENTIDADES

Para uma melhor compreensão da integração linguística e social das presas estrangeiras no Brasil e das barreiras linguísticas que elas enfrentam, faremos uma breve explanação sobre as perspectivas teóricas que abordam a questão da língua, sobretudo no que tange à sua utilização e assimilação.

De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, língua é “um sistema de comunicação comum a uma comunidade linguística”. Mário A. Perini considera que a língua é um sistema, programado em nosso cérebro, que relaciona os esquemas mentais responsáveis pela formação de nossa compreensão de mundo com um código que representa esses esquemas de maneira perceptível aos sentidos⁷.

Cunha e Cintra (1985) conceituam língua diferenciando-a da linguagem. Para os autores, “a língua é um sistema gramatical pertencente a um grupo de indivíduos. Meio através do qual uma coletividade se expressa, concebe o mundo e age sobre ele. É a utilização social da faculdade da linguagem” (op. cit, p.1). Bechara (1999, p. 51 e 52) trata de duas possibilidades na conceituação de língua: a língua funcional e a língua histórica. Ele defende que “cada língua funcional tem sua própria correção à medida que se trata de um modo de falar que existe historicamente”.

Saussure (2002) define língua como um sistema de valores puros. Para ele, a língua não pode ser uma descrição do mundo, mas, antes de tudo, deve ser vista como um fato social, um produto oriundo da coletividade, da convenção social, algo sobre o qual o indivíduo não exerce nenhum poder.

Enquanto para Saussure a língua é considerada um objeto social, para Chomsky a língua é um objeto mental. Chomsky é o criador da teoria conhecida como Gramática Gerativa, que define a língua como um sistema de princípios arraigados à mente humana. A Gramática Gerativa tem como objeto de estudo esse sistema de princípios mentais, sendo, por isso, considerada uma teoria mentalista. [Mais informações sobre a Gramática Gerativa de Chomsky podem ser encontradas no artigo *Gerativismo: suas contribuições para a Linguística*, de Rosa Maria A. Nechi Verceze, publicado na Revista Philologus em jan./abr.2009].

7 Disponível em: http://www.revel.inf.br/files/entrevistas/revel_14_entrevista_perini.pdf

Alguns autores modernos, embora mantivessem ideias estruturalistas, introduziram novas questões e novas maneiras de pensar a língua, defendendo com vigor a língua viva e verdadeiramente falada no Brasil. É o caso de Marcos Bagno (2004, p.10), que defende que “a língua é como um rio que se renova, enquanto a gramática normativa é como a água do igapó, que envelhece, não gera vida nova a não ser que venham as inundações”. Bagno afirma ainda que “Já abandonamos tantos mitos e superstições que prejudicavam o bom convívio em sociedade, mas quando se trata das línguas em geral e da nossa em particular ainda vivemos em plena Idade Média” (BAGNO, 2004, p.10).

Todas as línguas estão em processo constante de evolução. A linguagem humana compõe uma riqueza de interações, representações e propriedades particulares, que diferenciam o ser humano dos animais. A língua não é homogênea, mas varia no espaço e no contexto social. É um sistema que está em constante mudança, pela ação dos falantes.

E justamente porque a língua reúne todas essas características, essencialmente sociais, é que concordamos com Louis-Jean Calvet, quando ele afirma que a comunidade linguística não é “um conjunto de falantes empregando as mesmas formas”, mas “um grupo de falantes que têm em comum um conjunto de atitudes sociais para com a língua” (CALVET, 2002, p. 116). Nesse contexto, as presas estrangeiras estariam inseridas em uma comunidade linguística, visto que convivem em um ambiente que unifica atitudes sociais em torno de uma língua – no caso do Brasil, a língua portuguesa. Essa comunidade linguística, como veremos mais adiante, possui um modo próprio de falar, uma linguagem específica, compreendida apenas por quem está em um presídio ou já passou por um, e que reforça a concepção de língua como prática social.

Para além do conceito de língua como um fator social, faz-se necessária uma reflexão sobre a relação entre língua e identidade. Severo (2015) defende que “a construção linguística de identidades não pode ser vista a partir de elementos linguísticos isolados e quantificados.” Ela justifica essa afirmativa ressaltando que “há um conjunto de traços linguísticos, juntamente com outros elementos semióticos, que atuam na construção de uma dada identidade” (SEVERO, 2015, p. 77). Esses traços linguísticos seriam o uso de certos elementos e variações linguísticas, marcadores

discursivos, entre outros aspectos. No caso das presas estrangeiras, veremos que o desconhecimento da língua portuguesa e as dificuldades de comunicação com as outras presas e outros integrantes do sistema são fatores que prejudicam a construção de identidades dentro da comunidade linguística a que elas pertencem – ainda que temporariamente.

Ainda sob a ótica da língua relacionada à identidade, Severo pressupõe que a construção de uma identidade não depende apenas da vontade consciente dos sujeitos. Segundo ela, as identidades não podem ser vistas como categorias “estáveis e estanques autorreguladas”, mas como processos que ocorrem a partir de três aspectos diretamente interligados, sendo estes: (I) Processo de auto-identificação, ou seja, como alguém se identifica com uma determinada categoria identitária; (II) Processo de identificação pelo outro, que questiona como as pessoas identificam as outras de determinada maneira; (III) Processo de identificação institucional, que retrata como os discursos oficiais identificam/categorizam uma determinada identidade (SEVERO, 2015, p. 78). A autora acrescenta:

Esses três elementos tornam mais complexa a relação entre usos linguísticos e questões identitárias. Diante disso, por exemplo, os traços linguísticos que assumem significados sociais e identitários deveriam ser "validados" não apenas pelos próprios sujeitos, mas também por outros sujeitos e pelas instituições. Nessa perspectiva, as reflexões que buscam vincular usos linguísticos a aspectos identitários [...] deve considerar a importância de um levantamento das apreciações sociais sobre os usos linguísticos feitos pelas pessoas. (SEVERO, 2015, p.78)

Dessa forma, a construção da relação entre língua e identidade deve considerar a anexação de significados identitários aos usos linguísticos, além das diversas formas como esses significados são interpretados pelos sujeitos de uma comunidade linguística. Essa reflexão nos leva a questionar até que ponto haveria interesse por parte das presas estrangeiras na construção linguística de identidades dentro de um presídio – local em que, supomos, elas não pretendem ficar por muito tempo. Sobre esse questionamento, podemos levantar algumas reflexões: de que forma as presas estrangeiras constroem linguisticamente suas identidades locais? Em que medida a interação com outras integrantes do sistema prisional contribui para a construção dos significados sociais e identitários dessas presas? Até que ponto o não interesse em inserir-se nessa comunidade interfere na comunicação com os membros da prisão?

Para ilustrar essa questão da dificuldade na construção linguística da identidade no presídio, podemos citar o caso da paraguaia Romina, descrito pela jornalista Nana Queiroz no livro *Presos que Menstruam*. Ao visitar a Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre, como parte de sua pesquisa sobre a situação das mulheres presas no Brasil, Queiroz se deparou com a situação da estrangeira, detida por transportar drogas dentro da bolsa, do Mato Grosso do Sul até o Rio Grande do Sul.

De acordo com a jornalista, ao ser chamada pela diretora do presídio para conceder uma entrevista, Romina “chegou se desculpando por ser brasiguiaia e culpando o portunhol pela confusão, à qual já estava habituada” (QUEIROZ, 2005, p. 88). A mulher, idosa e viúva, tinha uma mãe de 87 anos, da qual cuidava antes de aceitar servir de “mula” em troca de dinheiro para sobreviver e cuidar da mãe. Dentro da prisão, ela trancou-se mais ainda em um mundo só dela. Começou a trabalhar na cozinha desde o dia em que chegou, mas não era de conversar com as outras presas. Silenciosa, ela tentava evitar qualquer tipo de confusão. Sobre a previsão de saída do presídio, Queiroz menciona:

Estava marcada para três meses após nosso encontro a progressão do regime de Romina para o semiaberto. Mas ela não queria ir. – Não tenho ninguém por mim. Tenho medo de sair nessa cidade grande e perigosa que é Porto Alegre e se for de volta para Ponta Porã, minha mãe vai querer me visitar, e eu não quero que ela passe por tanta humilhação naquela idade – explicava numa vozinha fraca e humilde, quase pedindo desculpas por ter querer. (QUEIROZ, 2015, p. 89)

No caso de Romina, percebe-se claramente que ela não quer deixar a prisão, não porque ela goste ou porque considere um local agradável, mas porque, para ela, a vida lá fora seria mais difícil. No entanto, mesmo querendo ficar, a mulher não consegue interagir com as outras presas, talvez por medo de não conseguir se expressar corretamente, visto que a primeira preocupação ao encontrar-se com a jornalista foi se desculpar pela dificuldade com a língua.

Ao tratar da dificuldade das presas estrangeiras na construção linguística das identidades dentro da prisão e inserir-se na comunidade linguística à qual elas pertencem naquele momento, podemos inferir que, se houvesse uma maior preocupação por parte das autoridades e do governo local em relação à integração delas, por meio de um sistema de comunicação linguisticamente inclusivo nas

diversas áreas em que estão inseridas, esse isolamento certamente seria menor, o que proporcionaria a efetivação do exercício dos direitos humanos dessas presas, além de melhores condições de vida.

6. BARREIRAS LINGUÍSTICAS NA PRISÃO

De acordo com um relatório produzido pelo Grupo de Trabalho Pessoas Estrangeiras Privadas de Liberdade, coordenado pela Sistema Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça, os principais problemas enfrentados pelas presas estrangeiras no país são a dificuldade de obter livramento condicional e progressão de regime, devido à maior dificuldade dessas pessoas em atender aos requisitos da Lei de Execução Penal, visto que o estrangeiro que é condenado no Brasil não pode ficar morando no País e por isso precisa pedir a própria expulsão; problemas para receber visitas e manter contato com familiares no exterior; falta de assistência dos consulados no país; **dificuldades provocadas pela barreira linguística – entre elas a falta de acompanhamento jurídico** (grifo nosso); e o desconhecimento das regras disciplinares e do processo de execução penal.

Para Souza (2007, p. 24-28), ao adentrarem em um país diferente do seu, as estrangeiras lidam com fatores como discriminação institucional (prejulgamentos e estereótipos), diferenças étnico-culturais, e questões socioeconômicas. De acordo com um estudo realizado em 1975 pelo Instituto de Pesquisa sobre Defesa Social das Nações Unidas (ONU)⁸, os principais problemas relatados pelas presas estrangeiras são:

- a) Barreiras linguísticas e problemas de comunicação decorrentes do desconhecimento da língua local;
- b) Sentimento de discriminação (falta de isonomia) em relação às presas e presos nacionais, já que frequentemente os pedidos de livramento condicional ou saída temporária são recusados pelo juiz da execução penal ou pela administração do presídio.

Machado e Neto (2014) defendem que, em muitos casos, as próprias instituições oficiais tratam com discriminação as detidas provenientes de outros países, quando, por exemplo, negam benefícios às estrangeiras que são concedidos às nacionais. Para os autores, existe uma gravíssima e inexplicável falta de isonomia

8 Mais informações em:
<https://revistas.ufg.emnuvens.com.br/revfd/article/download/11609/7620>

entre presas e presos nacionais e estrangeiras/os. Eles argumentam que o desconhecimento da cultura brasileira e da língua portuguesa dificulta o contato com as demais pessoas, com seus advogados e defensores públicos. Por fim, acreditam que a demora na efetivação da expulsão após a concessão formal do benefício de livramento condicional da pena ou do cumprimento integral desta revelam um sentimento de que as presas e presos estrangeiros foram esquecidos no cárcere.

Problemáticas como essas necessitam de uma maior atenção por parte dos organismos oficiais. Não se pode pretender dar soluções sem antes buscar entender a gravidade do problema, as suas causas, e basear as políticas (sociais, estatais, criminais e penitenciárias) comparando os números que as pesquisas sobre o ambiente carcerário trazem. Não se pode dar uma resposta eficaz sem ter um prévio conjunto de ações, com atuações complexas e coordenadas por parte dos órgãos governamentais, pensando também em programas sociais que antecedem a prática da infração penal e programas destinados à reintegração social do condenado. (MACHADO; NETO, 2014, p. 17)

Para os autores, uma eficaz política para amenizar e até erradicar os problemas enfrentados pelas presas e presos estrangeiros – levando em conta o desconhecimento da língua local e dos direitos e garantias que possuem na legislação – seria fazer um espaço único para os estrangeiros que estão encarcerados espalhados pelo país, como defendemos anteriormente, ao citar o sistema prisional suíço. Eles argumentam que, se essa prática fosse adotada no estado paulista, que possui o maior número de presos estrangeiros, as dificuldades enfrentadas pelos detidos que vieram de outros países diminuiriam consideravelmente.

Além disso, Machado e Neto acreditam que, por meio da contratação de profissionais especialistas na comunicação em várias línguas, o contato seria mais eficaz, e as presas e presos poderiam ser melhor assistidos pelos seus advogados ou pela Defensoria Pública estadual. É o que defendemos quando propomos a adoção de um sistema de comunicação linguisticamente inclusivo, que seja capaz de integrar essas presas e presos e diminuir o isolamento social a que são submetidos.

Ao se falar em comunicação, deve-se levar em conta as duas modalidades da língua – a oral e a escrita. Ambas diferem em sua forma e conteúdo, apresentando particularidades, marcas próprias, e apresentam características que variam de acordo com a cultura e com o meio social dos quais uma pessoa faz parte.

Dentro de um presídio, as duas modalidades são bastante utilizadas. Oralmente, as presas se comunicam entre elas, com os agentes penitenciários, com

a equipe médica e psicológica, com os assistentes sociais e com os familiares que vão visitá-las. O contato com a língua escrita, por sua vez, dá-se por meio de cartas ou documentos a serem assinados. Por meio da análise documental realizada neste trabalho, identificamos que as presas possuem dificuldades com as duas modalidades, visto que precisam aprender a se comunicar dentro do presídio para conseguirem se manter e também necessitam de algum conhecimento da linguagem escrita devido ao contato com documentos oficiais. Consideramos que, para essas presas, familiarizar-se com a língua portuguesa, tanto oral quanto escrita, é uma tarefa desafiadora.

Um desses desafios é a grande variedade da língua portuguesa dentro do território brasileiro, tanto na língua falada quanto na escrita. Essas variantes dependem de diversos fatores, sejam eles culturais, regionais, profissionais, contextuais ou naturais. É possível notar a diferença do português falado por um habitante da região nordeste e outro da região sul do Brasil. Há, inclusive, variedades no uso da língua dentro de uma mesma região. Sobre essa questão, Calvet elucida:

As línguas mudam todos os dias, evoluem, mas a essa mudança diacrônica se acrescenta uma outra, sincrônica: pode-se perceber numa língua, continuamente, a coexistência de formas diferentes de um mesmo significado. Essas variáveis podem ser geográficas: a mesma língua pode ser pronunciada diferentemente, ou ter um léxico diferente em diferentes pontos do território. Desse modo, um réptil comum em todo o Brasil é chamado de “osga” na região Norte, “bribo” ou “víbora” no Nordeste, e “lagartixa” no Centro-sul. (CALVET, 2002, p.89)

Outros fatores que colaboram para os diferentes usos da língua são o grau de escolaridade, a formação cultural de um indivíduo, a situação e o local em que a pessoa se encontra, e fatores naturais, como idade e sexo. Se esses fatores influenciam e até mesmo dificultam a compreensão entre os próprios falantes do português, certamente são questões que aumentam o grau de dificuldade para um estrangeiro que vem ao país e precisa aprender a língua em um ambiente totalmente restrito, sem ter aulas do idioma.

Satalecka (2011) destaca que a língua constitui um fator importante na incorporação dos imigrantes à sociedade em que foram acolhidos. A autora ressalta que a barreira linguística pode constituir um obstáculo chave na inserção do imigrante. Para ela,

Os Estados, mesmo reconhecendo a diversidade populacional e respeitando o direito dos imigrantes de manter e cuidar da sua cultura e língua, funcionam sobretudo servindo a uma nação (ou nações) particular e uma das suas ferramentas é a língua. Na maioria dos casos é uma língua, que existe por causa das condições históricolinguísticas e está inseparavelmente ligada à dada realidade. Como faz notar Baubock a língua é um elemento muito mais forte de Estado que por exemplo a religião (SATALECKA, 2011, p. 23)

Segundo a autora, para reduzir as chances de o imigrante deparar-se com a barreira linguística, seria necessário que o país ou região de origem desse estrangeiro possuísse uma preparação prévia que incluísse o conhecimento da língua do novo país.

Precisamos delas [as línguas] para interagir com as outras pessoas, para exercer uma profissão, para transmitir, receber e perpetuar conhecimentos, para expressar opiniões e sentimentos, para pedir informações, entre tantas outras funções que não são só comunicativas, mas antes também afetivas, cognitivas e socializantes. Assim sendo, facilmente se conclui que o desconhecimento da língua falada pela maioria dos elementos de uma comunidade dificulta a integração na mesma. No caso específico dos imigrantes, a barreira linguística é, sem dúvida, o primeiro obstáculo, entre muitos, com que se deparam. (SATALECKA, 2011, p. 24)

Arelados à questão da língua como um dos maiores problemas enfrentados pelas presas estrangeiras estão os aspectos culturais. Ao nos inserirmos em outro país, inevitavelmente nos tornamos sujeitos a lidar com regras sociais que podem ser muito diferentes das nossas. O modo como nos comportamos, reagimos, nos comunicamos, nos vestimos e nos relacionamos com outras pessoas são alguns dos aspectos que variam de um lugar para outro.

Segundo definição de Edward Burnett Tylor sobre etnologia, a cultura seria um complexo que inclui “conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade” (TYLOR, 1871). Em outras palavras, a cultura seria a identidade de um povo, formada pela organização, costumes e tradições transmitidas através dos séculos.

Para Laraia (1986), a cultura é uma espécie de cartilha que guia o comportamento do indivíduo por meio de padrões estabelecidos dentro de um grupo específico. Essa cartilha definiria aspectos como comunicação, vestimentas e interação, além de indicar se um comportamento é ou não adequado em determinado local, situação ou contexto.

Uma reportagem publicada pelo G1 em junho de 2010⁹ corrobora com a ideia de que a língua e os hábitos culturais são fatores que complicam a vida de presos estrangeiros no Brasil. O texto cita o exemplo de uma presa chinesa, detida com documentos falsos e levada para a Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, que ficou muda por três meses, até que a Pastoral Carcerária¹⁰ conseguiu alguém que pudesse ajudá-la. A reportagem também retrata a situação de um grupo de muçulmanas que, para manter as tradições do país de origem, tentava conseguir refeições diferentes e horários específicos para as orações.

Para que as presas estrangeiras consigam se manter na prisão, elas precisam não só ter uma noção do sistema oral e escrito da língua portuguesa, mas também identificar características sociais e culturais do país. As diferenças culturais podem causar muitos conflitos. Problemas na comunicação podem gerar mal-entendidos, causar constrangimento ou resultar numa situação mais grave, inclusive de agressão verbal ou física.

Em relação a esses conflitos, uma reportagem do jornal Correio, da Bahia, sobre a vida de presos estrangeiros em Salvador¹¹, ilustra a situação vivida pelas francesas Sonia e Laurie Dugardin, presas em outubro de 2013 e levadas para o Complexo Penitenciário da Mata Escura. Na reportagem, elas afirmam que a maior dificuldade enfrentada na prisão foi a questão do idioma. Sonia relata que sentia vazio e medo, e afirma que nem o advogado delas falava francês. Segundo ela, a comunicação se dava por meio de gestos.

Ainda de acordo com a matéria do Correio, as primeiras palavras em português que as francesas aprenderam na prisão foram os palavrões mais usuais. Durante o período do regime semiaberto, como não tinham residência em Salvador, elas moraram na casa de freiras da Pastoral Carcerária. Foi lá que perceberam que a

9 Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/06/lingua-e-habitos-culturais-complicam-vida-de-presos-estrangeiros.html>

10 A Pastoral Carcerária, criada em 1986, mantém contatos e relações de trabalho e parceria com organismos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, como também ONG's locais, nacionais e internacionais. – Mais informações em: <http://carceraria.org.br/quem-somos#sthash.qN1iOBzZ.dpuf>

11 Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/com-baianes-e-ouvindo-ate-pablo-estrangeiros-falam-de-vida-em-prisao-de-salvador/?cHash=ad89b870adb90c9ca74456eec1098a9e>

linguagem utilizada do lado de fora não era a mesma da prisão. Laurie exemplifica: “Eu falava ‘mijar’, as freiras ensinaram a falar ‘xixi’”.

A diretora da penitenciária feminina, Luz Marina Ferreira, contou que as detentas brasileiras, em sua maioria, são xenófobas, não gostam de estrangeiras. Um dos motivos para as desavenças era a religião de Laurie e Sonia, que são muçulmanas, e, portanto, não comem carne de porco e fazem jejum durante o Ramadã — mês sagrado dos muçulmanos¹². Segundo a diretora, as outras presas consideravam as francesas privilegiadas devido à dieta especial.

Ainda de acordo com a reportagem do Correio, os problemas com a língua geraram desentendimentos na penitenciária. Quando uma peruana, que já deixou a prisão, falava ‘gracias’ ou ‘muchas gracias’, agradecendo em espanhol, as presas brasileiras confundiam com ‘desgraça’, o que gerava mal-entendidos e era motivo de briga.

Face às discussões em torno dos termos utilizados pelas presas no Complexo Penitenciário da Mata Escura, a exemplo da expressão ‘mijar’ no lugar de ‘fazer xixi’, podemos aplicar o entendimento de Severo (2015) sobre construção linguística de identidades. Ela defende que um conjunto de traços linguísticos, juntamente com outros elementos semióticos, atuam na construção das identidades, e afirma que esses traços linguísticos seriam o uso de certos elementos e variações linguísticas, marcadores discursivos, entre outros aspectos.

A antropóloga Débora Diniz, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, frequentou a Penitenciária Feminina do Distrito Federal durante seis meses, em um projeto de pesquisa que depois foi transformado em um livro, cujo nome é *Cadeia – Relatos Sobre Mulheres*. Ela entrevistou mulheres, leu arquivos, acompanhou atendimentos médicos e psicológicos e descreveu grande parte da rotina das setecentas encarceradas na Capital do país. Apesar de se tratar de um trabalho essencialmente sociológico, uma análise mais específica permitiu a identificação de diversos traços e questões linguísticas vivenciadas pelas detentas.

12 Nono mês do calendário islâmico, quando acredita-se que o profeta Maomé tenha recebido, de Alá, a revelação dos primeiros versos do Alcorão. É o mês durante o qual os muçulmanos praticam o jejum do Ramadã.

Sobre a questão da língua, Diniz destaca que há um modo típico de falar dentro do presídio. As presas, especialmente as estrangeiras, não recebem nenhum tipo de instrução ou passam por algum ritual de alfabetização. Já na primeira noite, elas descobrem que “jega” é cama, “xepa” é comida, “boi” é banheiro. O vocabulário é tão extenso, que ao final do livro a autora traz uma espécie de glossário com os modos de falar do presídio.

Segundo a autora, as cartas são o principal meio de comunicação das presas da Penitenciária Feminina do DF com os familiares – são cerca de duzentas por semana. São diversos os tipos: bate-papos, cartas de amor, de saudade, eróticas. As presas estrangeiras quase não recebem correspondências, devido à burocracia – já que os gastos com selos, envelopes, papéis e canetas ficam a cargo da família –, e aos problemas de comunicação, visto que as cartas devem ser lidas pelo carcereiro antes de chegar às mãos das encarceradas. Em um dos relatos apresentados no livro, um funcionário da penitenciária chegou a traduzir uma carta em francês para uma presa marroquina, mas teve muita dificuldade para decifrar os escritos da família de uma detida russa.

O que nos restou claro, por meio da análise do trabalho da Diniz, é que há apenas um funcionário responsável pelo contato com as presas estrangeiras, que domina idiomas mais comuns, como inglês e espanhol. Concluímos que, considerando uma jornada padrão de trabalho, de 8 horas, seria impossível que apenas esse funcionário conseguisse atender plenamente às necessidades das estrangeiras, especialmente em uma situação emergencial, uma questão de saúde, por exemplo, em que, num momento de dor extrema, uma detenta que não fala português tentasse explicar o que sentia sem ter alguém que a compreendesse.

Através das experiências relatadas por Diniz, pode-se perceber que a questão da saúde é um grande problema para as presas. Sem dominar a língua, elas têm dificuldades para descrever os sintomas, dizer o que estão sentindo. Além disso, conforme os relatos, precisam aprender a linguagem do comércio clandestino de medicamentos. No presídio feminino do DF, o Levozine, remédio para nervosismo e insônia, é chamado de “nervosinho” ou “bombom”. O Omeprazol, para dor no estômago, é “trovão”. Amoxicilina, conhecido antibiótico, é o “curandeiro”.

Juanita, colombiana presa em dezembro de 2014 durante operação chamada de Gota a Gota¹³ e levada para a Penitenciária Feminina do DF, parecia estar cansada de falar e não ser compreendida. Ela chegou ao Núcleo de Saúde se contorcendo de dor, e não conseguia dormir e nem entender outras línguas a não ser o espanhol. Ela queixava-se de “baratinhas no ouvido”, insetos que frequentemente atormentavam as presas, escondendo-se nas roupas e no próprio corpo delas. Diniz (2015) narra:

Dra. Paloma acalmou Juanita, nada de bicho, só uma inflamação, mas a mulher é medrosa, rejeitava injeção. Saiu do gabinete da médica direto para o de d. Jamila, as estrangeiras em geral pausam ali. Com fala dormente, se apresentou novamente, agora não mais pelo ouvido, mas pelo passado. Disse ser filha única de pais que ficaram longe, vieram vê-la uma única vez, telefonemas a cada quinze dias. Explicou que a saudade ia sumindo, ficava um pensar na vida que não tinha fim. Estava sendo difícil viver, aprender os modos do presídio custava muito. Não recebia cartas, nem escrevia. Passava o tempo olhando joga de telhado no beliche. Não conseguia ler senão sua língua. Ela é estrangeira, não tanto pelas palavras, mas pela solidão. A verdadeira estrangeira é aquela que nunca recebe visita, Juanita é uma delas. Não dormia na praia, mas de valete. As costas doíam, estranhava a comida, o ouvido não tinha descanso. (DINIZ, 2015, p. 147)

Ter filhos na prisão também acaba se tornando um grande problema para as presas estrangeiras. A lei permite que o filho de uma presa viva na cadeia até os sete anos de idade, desde que o presídio possua creche e estrutura para os cuidados maternos. Na penitenciária do Distrito Federal as crianças vivem em uma ala reservada, e só podem permanecer no local até os seis meses, pois o local não atende os requisitos necessários para a permanência da criança até os sete anos.

Diniz (2015) narra a história de uma marroquina presa no DF por tráfico de drogas. Laila, mãe de Samir, não tinha parentes no Brasil, e não sabia qual seria o destino de seu filho. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, as avós são as primeiras na hierarquia para a guarda provisória, seguida do marido e das tias. Sem parentes no Brasil, Laila não tinha com quem deixar o menino, que completou um ano na prisão. Com a ajuda de um tradutor, a marroquina implorava pela permanência de Samir, até que foi decretada a entrega do menino, fosse para um abrigo ou para uma nova família. De uma forma desconhecida, a irmã de Laila chegou ao presídio e levou

13 Mais informações em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/videos/v/nove-colombianos-sao-presos-por-trafico-e-agiotaagem/3840089/>

o bebê com ela, tornando a vida da estrangeira ainda mais vazia e causando comoção entre os que acompanharam a situação.

Em entrevista à Agência CNJ de Notícias, a advogada criminalista Sônia Drigo, cofundadora e ex-presidente do Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC) e integrante do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas (GET Mulheres Encarceradas), afirma que as estrangeiras flagradas com drogas no país não deveriam estar presas¹⁴. Ela defende que as detidas provenientes de outros países deveriam estar cumprindo penas alternativas, como a prestação de serviços comunitários. Segundo Sônia Drigo, isso se justificaria pelo fato de a maioria delas ter cometido conduta de baixo poder ofensivo – o tráfico de drogas, impulsionadas pela necessidade de ganhar dinheiro para pagar contas e ajudar a família.

Sobre os problemas enfrentados pelas presas estrangeiras, a advogada faz um relato:

Meu primeiro contato com a realidade das mulheres presas foi em 1997, na antiga Penitenciária Feminina do Tatuapé/SP. Nessa época, eram aproximadamente 50 presas estrangeiras em todo o estado; muitas delas, africanas e bolivianas, e algumas chinesas e espanholas; ficavam todas misturadas às presas brasileiras. O tratamento dado pelo sistema era o do isolamento: não havia intérpretes, as cartas não eram entregues, aprendiam a língua portuguesa e recebiam roupa íntima e material de higiene por solidariedade das presas brasileiras. A maioria dizia que havia concordado em trazer droga em troca de US\$ 5 mil. Parecia preço padrão. Umas, para pagar tratamento médico de familiares, outras, na esperança de melhorar de vida, achando que fariam por uma única vez. Nessa época tinha o agravante de que a documentação de extradição não acompanhava o ritmo do cumprimento da pena. Assim, elas ficavam presas “administrativamente” por meses, esperando a ordem e a passagem de volta. Poucos consulados davam atendimento; raros davam ajuda material. (DRIGO, 2013)

Na entrevista, a advogada destaca ainda a situação de presas que tiveram problemas devido à falta de tradutores e aquelas cujas tradições culturais foram desrespeitadas, sofrendo consequências punitivas na prisão.

Nessa época, eu, a irmã e advogada norte-americana Michael Mary Nolan, além de outras pessoas envolvidas com essa realidade, constituímos o Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC). Conseguimos um Protocolo (sem ônus para o Estado) com a Secretaria de Administração Penitenciária de São

14 Disponível em: <<http://ittc.org.br/estrangeiras-flagradas-com-drogas-no-brasil-nao-deveriam-estar-na-prisao-diz-especialista/>>. Acesso em: 9 maio 2016.

Paulo para “cuidar” das presas estrangeiras, fazer o papel de familiares delas. Sem prestar assistência jurídica, mas encaminhar os assuntos mais urgentes: contato com familiares, recebimento das cartas, independentemente de tradutor (isso depois da morte de uma espanhola que tinha seis meses de cartas fechadas na administração sem saber), distribuição de algum material de higiene e roupa íntima na entrada, contatos com os consulados, reuniões com a Justiça Federal para agilização dos processos e garantia dos tradutores durante todo o processo e não só no interrogatório, nos aeroportos, no momento do flagrante. Era comum ouvir delas que o policial que atendeu a ocorrência só falava espanhol ou inglês. As africanas sofriam, pois seus costumes e tradições não eram conhecidos, muito menos respeitados, gerando “faltas” pela desobediência das normas da casa. Seus bens pessoais não eram guardados e as passagens aéreas de volta eram perdidas. (DRIGO, 2013)

Os problemas enfrentados pelas presas estrangeiras necessitam de maior atenção por parte dos órgãos do Governo, especialmente os que lidam com direitos humanos. Com base no artigo 5º da Constituição Federal de 1988¹⁵, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Para que os direitos das presas estrangeiras sejam, de fato, respeitados no país, é necessário um prévio conjunto de ações, com foco nos programas destinados à inclusão linguística e cultural e reintegração social das condenadas.

15 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

7. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE À POPULAÇÃO PRESIDÁRIA ESTRANGEIRA

Antes de adentrar nas normas legais específicas sobre a situação das presas e presos estrangeiros, faz-se necessária uma análise dedutiva – ou seja, da causa para os efeitos –, para se checar a base fundamental na qual se sustentam os direitos da população carcerária estrangeira no Brasil.

No nosso país, todo ordenamento jurídico tem como base fundamental a Constituição Federal de 1988. Por sua vez, o Art. 1º da CF estabelece, em seu inciso III, que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Sobre esse princípio, o jurista Nelson Nery Júnior (2014), argumenta:

Os valores fundamentais, encartados na estrutura político-jurídica da Carta Magna, refletem-se em princípios gerais de direito quando informam seus elementos e privilegiam a realidade fundamental do fenômeno jurídico, que é a consideração primordial e fundamental de que o homem é sujeito de direito e, nunca, objeto de direito. Esse reconhecimento principiológico se alicerça em valor fundamental para o exercício de qualquer elaboração jurídica; está no cerne daquilo que a Ciência do Direito experimentou de mais especial; está naquilo que o conhecimento jusfilosófico buscou com mais entusiasmo e vitalidade: é a mais importante consideração jusfilosófica do conhecimento científico do Direito. É o fundamento axiológico do Direito; é a razão de ser da proteção fundamental do valor da pessoa e, por conseguinte, da humanidade do ser e da *responsabilidade que cada homem tem pelo outro* (João Paulo II. *Evangelium Vitae*, SP: Edições Paulinas, 1995, p. 22). (JUNIOR, 2014, p. 193)

Assim, tem-se que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental que deve nortear todo o ordenamento jurídico brasileiro, além de uma norma ampla, capaz de atender a todo e qualquer ser humano que estiver no território brasileiro, seja ele de origem nacional ou estrangeira.

Depreende-se, portanto, que a dignidade da pessoa humana é basilar a todo e qualquer direito fundamental, da qual presumem-se os direitos fundamentais individuais, os quais serão tratados mais adiante.

É relevante ressaltar ainda que o Art. 3º, inciso IV, da CF/88 traz um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, que é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Sobre esse objetivo fundamental, Nery defende:

Liberdade na vida privada. É dever do Estado preservar e não deixar que seja cerceada a liberdade que permite a cada um conduzir-se como lhe apraz, no exercício do direito à vida privada, sem a ninguém ofender. Desse dever institucional do Estado e de seus órgãos brota, evidentemente, a obrigação de fomentar a educação e a cultura das gentes, para que todas exercitem seus direitos com respeito ao direito dos outros. [...] A liberdade individual, portanto, não necessita de autorização para nenhuma prática. Ao contrário, é o princípio da legalidade que a rege de forma bastante clara e elucidativa a desenvoltura das pessoas. CF 5.º II: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Evidentemente, pelo princípio da solidariedade, que inspira a República (CF 3.º I), e pela promoção da igualdade, contra o preconceito (CF 3.º IV), a sociedade caminha para o respeito total de todos por todos, sem discriminação de qualquer espécie. (JUNIOR, 2014, p. 211-212)

Como as estrangeiras e estrangeiros possuem origem diferente dos nacionais brasileiros, são passíveis de sofrer preconceitos tanto na esfera Administrativa Estatal, quanto na esfera civil social de cada cidadão.

Portanto, a CF/88 tem como objetivo fundamental proteger esses indivíduos contra qualquer forma de preconceito, em especial contra os preconceitos de origem e de raça. Além disso, como o próprio texto constitucional dispõe, é objetivo fundamental a promoção do bem de todos, o que inclui estrangeiras e estrangeiros encarcerados no território brasileiro.

Sobre os Direitos Humanos, vale registrar que o *Pacto de San José da Costa Rica*, que é a Convenção Americana de Direitos Humanos, foi promulgado no Brasil através do Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. A Convenção foi celebrada em San José, Costa Rica, e ratificada pela RFB através do Decreto nº 678.

Vários direitos relevantes para os presos e presas provenientes de outros países são tratados nessa Convenção: obrigação do Estado de respeito aos direitos; direito à liberdade, à vida e às garantias judiciais.

Em relação às garantias judiciais, a Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe, entre outras questões, que toda pessoa tem direito a ser ouvida por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela; tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa; **direito de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal** (grifo nosso); direito de defender-se pessoalmente ou de

ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor, etc.

Portanto, a Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece uma série de Garantias Judiciais para a pessoa estrangeira, em casos de processos criminais contra ela promovidos. A Convenção também observa que o estrangeiro acusado tem o direito de ser gratuitamente assistido por um tradutor ou intérprete e o de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado.

No que tange às normas constitucionais essenciais para as garantias individuais dos presos estrangeiros, temos, no Art. 5º, da CF/88:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

[...]

II - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

[...]

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. (BRASIL, 1988, p.13)

Vale ressaltar aqui a posição do Supremo Tribunal Federal - STF sobre o *caput* do Art. 5º, da CF/88, acerca das garantias que são asseguradas, na Constituição, aos brasileiros e estrangeiros “residentes” no país, sendo certo que a interpretação jurídica dada pelo STF é de que não se nega ao estrangeiro não residente no país os direitos subjetivos à igualdade, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório e à garantia de imparcialidade do Juízo:

O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do *status libertatis* e a observância, pelo Poder Público, da cláusula constitucional do *due process*. O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do *habeas corpus*, em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. (BRASIL, 2008)

Verifica-se, portanto, que o direito à igualdade, estabelecido no *caput* do art. 5º e no seu inciso I, garante às estrangeiras e aos estrangeiros que forem aprisionados os mesmos direitos dos presos nacionais, tendo visto que a sua permanência no estabelecimento prisional constitui domicílio no Brasil, ainda que de forma temporária pelas características prisionais.

Assim, sendo os estrangeiros prisioneiros considerados domiciliados no Brasil, fazem *jus* não somente aos direitos oriundos do devido processo legal – igualdade, garantia de imparcialidade do Juízo, ampla defesa e contraditório e liberdade –, mas a todas as garantias dispostas no Art. 5º da Constituição, incluindo a de que homens e mulheres são iguais perante a Lei.

Nesse sentido, as mulheres estrangeiras que forem encarceradas somente poderão ser presas desde que forem atendidos todos os direitos e princípios processuais e penais dispostos no Art. 5º da CF.

Observa-se que o inciso L, da CF/88, estabelece a garantia constitucional que se aplica somente à presa (mulher), que, considerando o princípio da igualdade, o fundamento da dignidade da pessoa humana, o objetivo fundamental da promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça e qualquer outra forma de discriminação, e, ainda, o princípio pela qual o Brasil rege-se nas suas relações internacionais da prevalência dos direitos humanos, também deve ser estendido à presidiária estrangeira.

Da Constituição Federal e da Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos pode-se destacar, dentre outros mais genéricos, os direitos iguais, o direito

ao devido processo legal, direito à ampla defesa e ao contraditório, direito à assistência de tradutor, intérprete e à assistência na defesa jurídica, direito a penas não perpétuas, cruéis, de morte e de banimento, direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada e direito a condições necessárias durante o período de amamentação.

Portanto, tem-se que, de todos os direitos constitucionais e da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, destacamos, em especial, o direito e obrigação do Estado Brasileiro à assistência gratuita de tradutor ou intérprete ao acusada(o) e/ou processada (o) por crime, se este(a) não compreender ou não falar o idioma nacional do juízo ou tribunal.

Assim, verifica-se que o trabalho de intérprete ou de tradutor possui relevância constitucional, mormente na defesa dos direitos e interesses das prisioneiras estrangeiras.

7.1 Leis Específicas Infraconstitucionais

A primeira lei infraconstitucional de que trataremos é a Lei Federal nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração”. Essa Lei não traz qualquer garantia adicional ou específica a estrangeiras e estrangeiros aprisionados, traz somente os direitos de vistos de entrada e permanência no território brasileiro, de não extradição, de extradição e de asilo político.

Já a Portaria¹⁶ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, tem por escopo autorizar a concessão de permanência provisória especial para estrangeiros que cumprem pena ou que respondem a processos criminais no Brasil.

De acordo com reportagem veiculada no site do Ministério da Justiça¹⁷., foi divulgada no Diário Oficial da União no dia 30 de janeiro de 2015 uma portaria “que autoriza a concessão de permanência provisória, a título especial, a estrangeiros que cumprem pena ou respondem a processos criminais no Brasil.” A norma permitiria o

16

17 Disponível no site:><http://www.justica.gov.br/noticias/ministerio-da-justica-regulamenta-resolucao-sobre-presos-estrangeiros><. Acessado em 23 de maio de 2016.

cumprimento de penas pelos estrangeiros “ao garantir a documentação necessária para viabilizar, na prática, a decisão judicial que concede progressão ou liberdade provisória”.

Para o órgão, a resolução supre uma lacuna, uma vez que a pessoa estrangeira que cumpria pena e que preenchia requisitos judiciais e legais para acessar medidas cautelares alternativas à prisão ficava em situação de vulnerabilidade de direitos e encontrava graves obstáculos administrativos – por não existir uma via para obter regularidade migratória –, além de enfrentar dificuldades para ser ressocializada em condições isonômicas no Brasil.

No entanto, ao analisar a portaria, verificamos que não há indicativos de que o preso ou a presa estrangeira serão devidamente assistidos por um funcionário capacitado na área de idiomas, alguém que os compreenda e seja capaz de explicar os trâmites da melhor forma possível, para que não restem dúvidas em relação ao processo e aos documentos necessários. Fala-se, por exemplo, que os pedidos de permanência provisória podem ser protocolados no Ministério da Justiça e deverão ser encaminhados ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, mas não menciona-se a presença de algum tradutor ou intérprete para auxiliar as presas e os presos estrangeiros. Ademais, por se tratar de uma portaria específica para os estrangeiros que cumprem pena no Brasil e que traz informações extremamente importantes para essa população, esse documento deveria ser disponibilizado em pelo menos outros três idiomas – inglês, espanhol e francês, línguas mais populares e que estão entre as dez mais faladas no mundo.

Portanto, como se pode observar, a população presidiária estrangeira passa a ter facilitada sua situação migratória no Brasil em relação aos processos administrativos, além de ter melhores condições de cumprimento de pena no País e dos direitos de execução da pena, dentre eles a liberdade provisória, o livramento condicional, a progressão de regime e sua permanência no Brasil. Mas há ainda uma falha no acesso às informações, visto que não há uma preocupação com a forma com que essas presas e presos serão acompanhados em relação ao idioma, o que pode prejudicar a compreensão dos próprios direitos.

Ainda sobre as leis específicas infraconstitucionais relacionadas à população carcerária estrangeira, podemos citar o Art. 5º do Código Penal, que dispõe: “aplica-

se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional”¹⁸. Ou seja, à pessoa estrangeira, se cometer crime no território brasileiro, aplicar-se-á a Lei brasileira criminal, e por consequência, aplica-se, pois, a CF/88, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e outras legislações brasileiras criminais.

A Lei de Execuções Penais traz algumas regras diferenciadas para as mulheres prisioneiras, e que, portanto, também são aplicadas às estrangeiras:

Art. 77 [...]:

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Art. 83 [...]:

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.¹⁹

Diante do exposto, tem-se que, às presas estrangeiras, é assegurada igualdade de tratamento prisional, processual criminal e igualdade de benefícios (liberdade provisória, livramento condicional e progressão de regime) dada pelas leis às presas nacionais.

Em outras palavras, às detentas estrangeiras são assegurados os mesmos direitos das presidiárias brasileiras, inclusive o de assistência jurídica gratuita promovida pela Defensoria Pública, como será visto adiante. No entanto, há que se ressaltar que a questão da língua ainda não se tornou prioridade para o Governo, no sentido em que prescinde-se da atenção necessária à questão da língua e da preocupação com um sistema de comunicação linguisticamente inclusivo, capaz de tornar efetivas essas medidas tomadas com o intuito de ressocializá-los em condições isonômicas no Brasil.

18 Brasil. Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Publicado no DOU em 31/12/1940.

19 Brasil. Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, publicado no DOU 13/07/1984.

7.2 Papel da Defensoria Pública no atendimento às presas estrangeiras

A Defensoria Pública possui o dever Constitucional de assistir às pessoas necessitadas e de promover os direitos humanos. É o que estabelece o Art. 134 da CF/88:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Como a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos estabelece no seu Art. 8º as garantias judiciais aos estrangeiros que estiverem respondendo a processos criminais, dentre elas a assistência gratuita na defesa de seus direitos, tem-se, pois, que a Defensoria Pública, nos termos do Art. 134 da Cf/88, possui o dever institucional de prestar assistência às presas estrangeiras, quando não puderem arcar com defesa privada ou não nomearam advogado para sua defesa.

Sobre o assunto, Moraes (2013) destaca que a Defensoria Pública da União (DPU) tem a prerrogativa de atuar na defesa dos réus em processos criminais. Ela cita, entre esses, as pessoas que foram denunciadas, perante a Justiça Federal, pelo crime de tráfico transnacional de drogas, e dá o exemplo dos estrangeiros que atuam como mulas – transportando drogas do exterior para o Brasil – e são presos em flagrante, principalmente em aeroportos internacionais.

A autora afirma ainda que a presa e o preso estrangeiro têm os mesmos direitos que o brasileiro, dentre eles a garantia constitucional de acesso à justiça e às Defensorias Públicas, a presunção de inocência, o trabalho e a remição pelo trabalho, e estudo e a remição pelo estudo, a liberdade religiosa e de culto, a saúde e à higiene, a saída temporária, a visitação, inclusive visita íntima, **a tradução em sua língua de origem** (grifo nosso), a assistência consular, à progressão de regime, ao livramento condicional, etc (MORAES, 2013, p.10).

Moraes defende que, além das Defensorias Públicas da União e do Estado, a atenção aos presos estrangeiros requer a atuação de diversas instituições, como a Polícia Federal, com operações nos aeroportos; as polícias Civil e Militar,

responsáveis por realizar abordagens em terminais rodoviários e ônibus intermunicipais; o Ministério Público Federal; as justiças Federal e Estadual; o Ministério Público Estadual; as Penitenciárias Estaduais; os albergues municipais e centros de assistência ao estrangeiro, além de órgãos relacionados aos próprios países de origem, como os consulados e embaixadas.

Convém ressaltar que no Brasil existe uma penitenciária exclusiva para presas e presos estrangeiros, que é a Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva, em Itaí/SP, na qual a Defensoria Pública exerce um papel primordial na constatação de desigualdades, dificuldades e na atenção às políticas públicas para as estrangeiras e estrangeiros presidiários.

O órgão acompanha uma equipe de assistentes sociais e agentes prisionais preocupados em enfrentar as dificuldades comunicacionais, culturais e religiosas, além do isolamento social enfrentado pelas presas e presos estrangeiros. Por mais que o local apresente uma boa estrutura para os detentos provenientes de outros países – uma vez que possui uma biblioteca com acervo de 11.320 exemplares impressos em línguas como alemão, russo, islandês, além de um setor exclusivo para que as presas e presos estrangeiros guardem as malas que traziam no momento da prisão –, essas pessoas se tornam socialmente isoladas na medida em que o contato com a família e as visitas são quase inexistentes, devido à distância. Juntamente com essa equipe de assistentes e agentes prisionais, a Defensoria Pública atua no amparo a esses presos, conversando, identificando os problemas e tentando resolvê-los, exercendo, assim, a prerrogativa de defender os necessitados, em todos os graus, judicial e extrajudicial, em seus direitos individuais e coletivos.

De acordo com Moraes, a mesma assistência não é realizada pelos consulados, apesar do também importante papel desses órgãos, o que gera constantes reclamações por parte dos detentos e detentas estrangeiras. Segundo ela,

Quanto aos consulados, tanto os presos quanto a assistente social e o próprio Diretor Técnico afirmaram que alguns países são mais presentes do que outros. Exemplificaram afirmando que os consulados dos países europeus e norte-americanos são mais presentes do que os dos países sul-americanos e africanos, que acabam se comunicando mais por e-mail e comparecendo menos à penitenciária. (MORAES, 2013, p.189)

Diante do exposto, depreende-se que a Defensoria Pública tem o papel de defender a isonomia em relação aos brasileiros e lutar pela melhora da situação dessas pessoas, assim como repudiar a exigência do cumprimento integral da pena em regime fechado, a vedação da liberdade provisória, a carência de assistência consular, a falta de assistência aos libertos e ao isolamento social.

Um exemplo da atuação da Defensoria Pública que podemos citar é uma iniciativa da Defensoria Pública da União no Acre, que oferece auxílio aos encarcerados provenientes de outros países.

A partir de 2008, devido ao aumento do número de presas e presos estrangeiros no Acre (em 2004, foram registrados 11 estrangeiros, enquanto em 2008, esse número subiu para 80), o estado começou a implementar uma série de estratégias para tentar reduzir os problemas relatados pelos detidos provenientes de outros países, principalmente Peru e Bolívia.

As medidas, premiadas pelo “Prêmio Inovare” – que reconhece práticas consideradas transformadoras desenvolvidas no interior do sistema de Justiça do Brasil –, foram tomadas depois que esses encarcerados relataram o problema da falta de isonomia com os presos brasileiros, e entraram em greve por tempo indeterminado. Diante disso, os autores do projeto da Defensoria Pública da União propuseram:

a) Aprimorar o contato com os presos estrangeiros, transmitindo-lhes confiança e respeito no sistema jurídico brasileiro vigente;

b) Pleitear, na Vara de Execuções Penais, pedidos de progressão de regime e outros benefícios que são estendidos aos presos nacionais e não aos estrangeiros, mesmo sabendo da probabilidade de serem negados;

c) Promover o debate sobre os presos estrangeiros na sociedade, através dos meios de comunicação, e mobilizar as instituições (Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Polícia Federal, Congresso Nacional) para debater o problema, no sentido de tentar convencê-los de que a progressão do regime de cumprimento de pena pelos estrangeiros não prejudica a segurança do país;

d) Impetrar *Habeas Corpus*²⁰ no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal na tentativa de modificar jurisprudência existente.

e) Requerer a transferência do estrangeiro para seu país de origem perante o Ministério da Justiça, com base em tratados internacionais celebrados pelo Brasil²¹.

De acordo com a DPU no Acre, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação dos Advogados Criminalistas do estado têm sido parceiros neste projeto, garantindo maior assistência e melhorando a situação das estrangeiras e estrangeiros presos na região. Em suma, a prática tem o objetivo de provocar uma ampla discussão entre os acreanos, para que se tenha condições de enfrentar o problema no futuro, vez que o número de presos de outros países tende, com a integração, a aumentar.

Essa discussão, no entanto, não inclui a preocupação com as barreiras linguísticas enfrentadas pela população carcerária estrangeira. Fala-se em aprimorar o contato com essas pessoas, mas não há um debate sobre como isso deve ser feito, de que forma se daria esse aprimoramento. Há que se concordar que todas as propostas são de extrema importância e validade, mas não há como negar que todas essas questões envolvem contato direto entre as partes, o que requer uma maior preocupação em relação à maneira como as informações serão repassadas para os presos estrangeiros e recebidas por eles. Pois é da falta de informações ou da distorção destas que surgem as violações aos direitos, o que é justamente contra o que as defensorias públicas lutam.

20 Medida que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Fonte: Supremo Tribunal Federal.

21 Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/assistencia-ao-presos-estrangeiro-peladefensoria-publica-do-acre-770/>

8. EXEMPLOS DE PROJETOS QUE ATENDEM À POPULAÇÃO CARCERÁRIA ESTRANGEIRA NO BRASIL

A despeito da falta de assistência às presas e presos estrangeiras no Brasil, ainda muito visível, o país tem caminhado para tentar reduzir as barreiras sociolinguísticas e os demais problemas enfrentados pelas encarceradas de outras nacionalidades. São projetos que se dedicam principalmente à assistência social e jurídica dessas detentas. Destacaremos dois: a Pastoral Carcerária, com atuação em todo o país; e o Projeto Estrangeiras, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, cuja atuação se dá principalmente com as presas estrangeiras em São Paulo.

8.1 Pastoral Carcerária

A Pastoral Carcerária foi criada em 1986, e tem como principal objetivo zelar pela dignidade das pessoas privadas de liberdade. A organização mantém contatos e relações de trabalho e parceria com organismos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, como também ONG's locais, nacionais e internacionais.

De acordo com descrição no site da Pastoral²², a organização “luta para cancelar toda legislação e normas contrárias à dignidade e aos direitos fundamentais” das presas e dos presos, “assim como as leis que dificultam o exercício da liberdade religiosa em benefício dos reclusos”. Um dos objetivos, ainda, é resgatar a inserção das pessoas detidas na sociedade e tratá-las sem preconceito ou discriminação.

Apesar do trabalho de visitação e assistência às presas e presos no Brasil ter iniciado ainda no século XI, de acordo com a organização, a pastoral como serviço oficial da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) nasceu em 1986, com a realização da primeira reunião nacional do grupo. A coordenação nacional foi criada em 1988. A partir de 1997, após uma campanha em favor das pessoas em reclusão, houve uma grande expansão do trabalho da Pastoral Carcerária em todo o país.

22 Disponível em: <http://carceraria.org.br/quem-somos>

A Pastoral auxilia diretamente o trabalho com as presas estrangeiras realizado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC). Um exemplo são as parcerias em que se desenvolvem ciclos de oficinas de saúde, direitos sexuais e gênero na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo. A entidade, assim como a próxima que será citada, não deixa claro, no entanto, a preocupação com a questão da língua – se há tradutores para acompanhá-las, se elas enfrentam algum problema relacionado à comunicação com as presas devido à falta de intérpretes, entre outras barreiras.

8.2 Projeto Estrangeiras

O Projeto Estrangeiras, do ITTC, organização não governamental com sede na cidade de São Paulo, presta assessoria jurídica e social às estrangeiras presas no Brasil. O organismo atua na defesa dos direitos das cidadãs e cidadãos com o objetivo de reduzir o encarceramento.

Integrantes do projeto realizam visitas semanais à Penitenciária Feminina da Capital, onde fica a maior parte das estrangeiras em prisão provisória e em regime fechado no país. Além disso são feitas visitas mensais ao Centro de Progressão Penitenciária Feminino do Butantã, SP, onde está a maior quantidade de estrangeiras em regime semiaberto.

Durante as visitas, as presas recebem atendimento direto, tanto individual como coletivo, para a recolha de informações e para que cada caso receba o encaminhamento adequado. Em entrevista ao portal Adital, agência de notícias da América Latina e Caribe, a advogada de direitos humanos, especializada no trabalho com prisioneiras mulheres estrangeiras no Brasil e presidente do ITTC, Michael Mary Nolan, afirma que um dos principais atendimentos prestados às presas é o social, através do qual elas solicitam ajuda para o contato com familiares no país de origem e com órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos casos, como Defensorias Públicas, representações diplomáticas e rede sócio-assistencial.²³

²³ <Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=83475>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

As presas estrangeiras também pedem auxílio para solucionar casos mais específicos, como os das grávidas, das puérperas, que ficam com seus bebês recém-nascidos dentro da unidade prisional por um determinado período de tempo, e das mulheres cujos filhos precisam retornar ao país de origem ou estão em algum tipo de abrigo, por não terem quem cuide deles no período de encarceramento da mãe.

Além dos atendimentos sociais, o ITTC também presta orientação jurídica a essas mulheres quando elas apresentam dúvidas em relação aos processos criminais e quanto aos próprios direitos. O instituto informa que mantém contato com as famílias das presas, os consulados e outros órgãos para ajudar a resolver esses problemas.

Mais uma vez, no entanto, não fica claro como se dá esse contato, se é por meio de uma equipe de intérpretes, por meio de cartas, em suma, como essas presas se comunicam com os integrantes do projeto. As pessoas que fazem atendimento jurídico para tirar dúvidas sobre os processos são capacitadas em idiomas? Conseguem repassar com precisão as informações necessárias, de forma que sejam plenamente compreendidas pelas presas?

Em maio do ano passado, a Defensoria Pública de São Paulo, a Defensoria Pública da União e o ITTC lançaram uma cartilha para sanar as principais dúvidas das presas estrangeiras. Escrito em português, espanhol e inglês, o documento explica de forma simples como trabalham as duas Defensorias Públicas, quais são os direitos e deveres das pessoas presas, como funcionam os processos de conhecimento, de execução e de expulsão – realizado após o cumprimento da pena –, e informações sobre como se comunicar e enviar dinheiro à família no exterior.

Certamente essa iniciativa constitui um grande passo para a diminuição das barreiras linguísticas enfrentadas pelas presas estrangeiras, mas não se pode afirmar que é suficiente. Se não houver todo um sistema de comunicação que seja linguisticamente inclusivo nas diversas áreas em que elas estão inseridas, como já defendemos anteriormente, as barreiras continuarão a existir, bem como o isolamento, o preconceito e as violações de direitos a que são submetidas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a intensificação do deslocamento de pessoas entre um país e outro, e, sobretudo, o aumento da população carcerária em âmbito mundial, faz-se necessária uma reflexão séria e urgente acerca da situação das presas e dos presos em geral. Nosso foco, no entanto, são os estrangeiros que cumprem pena no Brasil, especialmente as mulheres. Para que haja essa reflexão, é preciso estabelecer como prioridade a questão da língua, que exerce influência direta sob todas as áreas que envolvem o processo de detenção de pessoas provenientes de outros países.

Por meio deste trabalho, constatamos que a barreira linguística é um dos principais problemas enfrentados pelas presas estrangeiras no Brasil. A situação dessas detentas de outras nacionalidades, que, na maioria das vezes, não compreendem a língua portuguesa e não são compreendidas pelas outras integrantes do sistema penitenciário, contribui para a violação de direitos, a discriminação e o preconceito contra elas. Na prisão, para que consigam se manter sem envolver-se em conflitos, elas precisam aprender códigos de conduta e vocabulários específicos, e, em muitos casos, sofrem abusos por não dominarem a língua.

Embora a população prisional estrangeira feminina seja bem inferior à masculina, há vários aspectos que demonstram uma vulnerabilidade maior por parte da mulher presa ou condenada pela Justiça Criminal Brasileira. Vulnerabilidade que começa no momento em que ela é convencida a transportar drogas em troca de algum benefício, apesar do risco iminente de ser pega pela polícia, simplesmente porque, por ser mulher, supostamente levantaria menos suspeitas. Além da discriminação que essas estrangeiras enfrentam no presídio, as barreiras linguísticas impedem que elas tenham acesso adequado aos direitos, como o direito à saúde, direitos sexuais e reprodutivos e o contato com a família.

Para combater esse problema, é preciso primeiramente operar mudanças no sistema penitenciário brasileiro, especialmente no que diz respeito aos detentos estrangeiros – em particular as mulheres, que são as principais vítimas de preconceitos e discriminação no âmbito prisional. A busca por soluções para os problemas enfrentados por essas presas só poderá lograr êxito quando o Estado e a

sociedade civil se envolverem em um mesmo ideal, e agirem juntos por um sistema menos exclusivo e mais integrativo e assistente, que melhore as condições de vida da população carcerária estrangeira no país.

Para garantir essa assistência às presas estrangeiras, várias medidas precisam ser tomadas pelo Governo, no sentido de respeitar a legislação e o direito à dignidade humana, a começar pelo acesso igualitário aos serviços de saúde, com profissionais capacitados em outros idiomas para atendê-las e compreendê-las.

Além disso, é preciso garantir a manutenção das presas estrangeiras com seus vínculos familiares, especialmente com os filhos, por meio da amamentação e permanência na companhia dos recém-nascidos, cuidando para que estes também recebam a assistência adequada.

Por fim, é necessário, sobretudo, assegurar às presas estrangeiras processadas criminalmente e que cumprem pena no Brasil, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, bem como da ampla defesa e do contraditório, intérpretes em todos os atos inquisitórios, judiciais ou administrativos. Somente com medidas como essas, o país terá condições de garantir direitos essenciais às presas estrangeiras, rompendo, assim, a barreira das diferenças, e dando lugar à inclusão.

10. REFERÊNCIAS

BAGNO, Marcos. Preconceito Lingüístico. 28ª ed. São Paulo. Editora Loyola, 2004.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucena, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen. 2014. 80 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 94.016, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 16-9-2008, Segunda Turma, publicado no DJE em 27-2-2009.

CABRAL, Sandro. Além das Grades: Uma Análise Comparada das Modalidades de Gestão do Sistema Prisional. 293 f., il. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

CALVET, Louis-Jean. Sociolinguística: uma introdução crítica. São Paulo: Parábola, 2002.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luis Filipe Lindley. Nova gramática de português contemporânea. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DIAS, Francisco. A República Fechada, as prisões no Brasil. São Paulo: Ícone, 1990.

DINIZ, Débora. Cadeia: Relatos sobre mulheres. 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DRIGO, Sônia. Depoimento. [jul. 2013]. Entrevistador: Jorge Vasconcellos. Entrevista concedida à Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <<http://ittc.org.br/estrangeiras-flagradas-com-drogas-no-brasil-nao-deveriam-estar-na-prisao-diz-especialista/>>. Acesso em: 9 maio 2016

FARIA, Thaís Dumê. Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX. 2013. 203 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FERNANDES, Newton. A Falência do Sistema Prisional Brasileiro. São Paulo: RG Editores, 2000, 522 p.

FREITAG, Raquel Meister Ko.; SEVERO, Cristine Gorski (Orgs). Mulheres, Linguagem e Poder: estudos de gênero na Sociolinguística brasileira. São Paulo: Editora Edgard Blücher, 2015, p. 17-74.

JUNIOR, Nelson Nery. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2014.

LARAIA, R. de B. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MACHADO, Vitor Gonçalves; NETO, Pedro Machado Ribeiro. Presos Estrangeiros no Brasil e o Problema da Seletividade Penal. Universidade Federal do Espírito Santo, 2014.

MARCUSCHI, L.A. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. São Paulo: Cortez, 2010.

MORAES, Ana Luisa Zago de. Assistência Transdisciplinar Aos Presos Estrangeiros Pela Defensoria Pública Da União. pp. 185. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O ACESSO À JUSTIÇA. Coletânea Acesso à Justiça, Volume III, 2013.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. São Paulo: Record, 2015.

ROCHA, Harrison da. Um novo paradigma de revisão de texto: discurso, gênero e multimodalidade. 2012. xi, 246 f., il. Tese (Doutorado em Linguística)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SATALECKA, Malgorzata. A resposta do estado às barreiras linguísticas dos imigrantes. O caso português. Tese de mestrado. Universidade Nova de Lisboa, 2011.

SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de lingüística geral. 24ª ed. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2002.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Presos estrangeiros no Brasil: aspectos jurídicos e criminológicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TYLOR, Edward Burnett. Primitive Culture. Inglaterra: Gordon Press, 1871.